

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA JUSPREV

ESTATUTO Situação atual	ESTATUTO Situação Proposta	Justificativa
Capítulo V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO JUSPREV	Capítulo V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO JUSPREV	Mantida a Redação
Seção III – DO CONSELHO DELIBERATIVO	Seção III – DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantida a Redação
Art. 39. São também atribuições do Conselho Deliberativo:	Art. 39. São também atribuições do Conselho Deliberativo:	Mantida a Redação
VII – aprovar o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e o parecer atuarial;	VII – aprovar a Demonstração Atuarial – DA e o parecer atuarial;	Alterada a Redação para correção do nome do documento DRAA para DA
XII – julgar os recursos previstos no artigo 73;	XII – julgar os recursos previstos no artigo 72 ;	Alterado o artigo de remissão devido à exclusão do artigo 64
Seção VII – DOS REQUISITOS, PRAZO E PERDA DOS MANDATOS	Seção VII – DOS REQUISITOS, PRAZO E PERDA DOS MANDATOS	Mantida a Redação
<p>Art. 61. São requisitos da condição de integrante do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e de representante no Colégio de Instituidoras:</p> <p>IV- ser Participante ou Assistido em gozo dos seus direitos estatutários, maior de 18 (dezoito) anos e ter mais de 24 (vinte e quatro) contribuições ao Plano.</p> <p>§1º. Na constituição da entidade, para o primeiro mandato dos Conselheiros, será dispensada a exigência prevista no inciso IV, salvo a de ser maior de 18 (dezoito) anos.</p> <p>§2º. Nos 6 (seis) primeiros meses de funcionamento da entidade será dispensada a exigência prevista no inciso IV, salvo a de ser maior de 18 (dezoito) anos, para os representantes das Instituidoras no Colégio respectivo.</p> <p>§3º. Os Diretores deverão ser profissionais de reconhecida capacidade técnica e deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observada a legislação aplicável.</p> <p>§4º. A perda da condição estabelecida no inciso IV, primeira parte, deste artigo determinará a vacância do assento no Colégio de Instituidoras, e perda do mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 61. São requisitos da condição de integrante do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e de representante no Colégio de Instituidoras:</p> <p>IV- ser Participante ou Assistido em gozo dos seus direitos estatutários e maior de 18 (dezoito) anos.</p> <p>§1º. Os Diretores deverão ser profissionais de reconhecida capacidade técnica e deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observada a legislação aplicável.</p> <p>§2º. A perda da condição estabelecida no inciso IV, primeira parte, deste artigo, determinará a vacância do assento e perda do mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.</p>	<p>Alterada a redação pela facultatividade da adesão à previdência complementar, ante ao curto período dos mandatos dos Presidentes das Instituidoras e excluídos os parágrafos 1º e 2º, por se tratarem de questões pretéritas, já consolidadas</p>

<p>Art. 63. Os mandatos terão a seguinte duração:</p> <p>I - Conselho Deliberativo: 4 (quatro) anos, contados da posse e permitida uma recondução;</p> <p>II - Conselho Fiscal: 4 (quatro) anos, contados da posse, vedada a recondução;</p> <p>III - Diretoria Executiva: 3 (três) anos, contados da posse, permitida recondução.</p> <p>Parágrafo único. Os Conselheiros e Diretores aguardarão em exercício a posse dos respectivos sucessores.</p>	<p>Art. 63. Os mandatos terão a seguinte duração:</p> <p>I - Conselho Deliberativo: 4 (quatro) anos, contados da posse e permitido recondução;</p> <p>II - Conselho Fiscal: 4 (quatro) anos, contados da posse, vedada a recondução;</p> <p>III - Diretoria Executiva: 3 (três) anos, contados da posse, permitida recondução.</p> <p>Parágrafo único. Os Conselheiros e Diretores aguardarão em exercício a posse dos respectivos sucessores.</p>	<p>Alterada a redação para permitir a recondução por mais de uma vez daqueles que se interessarem em permanecer no cargo</p>
<p>Art. 64. A composição do Conselho Deliberativo será renovada, pela metade, a cada 2 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o primeiro mandato dos 2 (dois) representantes escolhidos pelo Colégio de Instituidoras e de 1 (um) dos representantes das Instituidoras Fundadoras terá a duração de 2 (dois) anos.</p>	<p>Excluída a redação.</p>	<p>Excluída a redação para que os membros do Conselho Deliberativo possuam prazos de seus mandatos coincidentes evitando eleições descasadas</p>
<p>Art. 65.</p>	<p>Art. 64.</p>	<p>Alterado o número do artigo devido à exclusão do artigo 64</p>
<p>Seção VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS</p>	<p>Seção VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS</p>	<p>Mantida a Redação</p>
<p>Art. 66. / Art. 67. / Art. 68. / Art. 69.</p>	<p>Art. 65. / Art. 66. / Art. 67. / Art. 68.</p>	<p>Alterados os números dos artigos devido à exclusão do artigo 64</p>

Capítulo VI – DA EXTINÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS E DA ENTIDADE	Capítulo VI – DA EXTINÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS E DA ENTIDADE	Mantida a Redação
Art. 70. / Art. 71.	Art. 69. / Art. 70.	Alterados os números dos artigos devido à exclusão do artigo 64
Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Mantida a Redação
Art. 72. / Art. 73. / Art. 74. / Art. 75. / Art. 76. / Art. 77.	Art. 71. / Art. 72. / Art. 73. / Art. 74. / Art. 75. / Art. 76.	Alterados os números dos artigos devido à exclusão do artigo 64
Art. 76. Na constituição da entidade, caberá às Instituidoras Fundadoras a escolha de todos os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, respeitando-se os mandatos previstos nos artigos 63 e 64.	Art. 76. Na constituição da entidade, caberá às Instituidoras Fundadoras a escolha de todos os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, respeitando-se os mandatos previstos no artigo 63.	Alterada a redação devido à exclusão do artigo 64
Art. 78. / Art. 79.	Art. 77. / Art. 78.	Alterados os números dos artigos devido à exclusão do artigo 64

Art. 80. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que se dará após a publicação do ato oficial de sua aprovação pelo órgão público competente.

Art. 79. O presente estatuto entrará em vigor quando da publicação do ato oficial de sua aprovação pelo órgão competente.

Alterado o número do artigo devido à exclusão do artigo 64 e corrigida sua redação para se adequar aos normativos aplicáveis.